

## TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO – PE 03/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO PE 03/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3943/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA**, representada neste ato, pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças a Sra. Ana Cristina Araújo Cardoso, no uso de suas atribuições legais, resolve **ANULAR** o presente feito, que tem por objeto contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção de prédios públicos no Município de Buriti, com fornecimento de material e mão de obra para atender as necessidades de reparos de infraestrutura, super estrutura, alvenaria, esquadrias, cobertura, revestimentos, forros, pavimentação de rodapé/soleiras, peitoris, instalação hidráulica, sanitária, aparelhos e metais, pintura, limpeza e capina.

De início, ressalta-se que a **ANULAÇÃO** está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes, apontadas no parecer no parecer jurídico de nº 04/2023 anexo aos autos do processo, levando em consideração que a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, deles não se originando direitos, é cabível a anulação.

Assim, que a revisão dos atos e a autotutela da administração é aplicável ao presente caso, incumbe ao órgão licitante anular a licitação, com o objetivo de sanar as ilegalidades apresentadas, buscando resguardar os interesses da administração e o uso de recursos públicos.

Fundamental observar também, que a licitação não chegou à ser finalizada, não tendo sido homologada, não acarretando prejuízo aos participantes e nem gerando direito algum ao ganhador da licitação, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93.

### **ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO REVOGAÇÃO APÓS ADJUDICAÇÃO.**

1. No procedimento licitatório, a homologação é o ato declaratório pelo qual a Administração diz que o melhor concorrente foi o indicado em primeiro lugar, constituindo-se a

adjudicação na certeza de que será contratado aquele indicado na homologação.

**2. Após a adjudicação, o compromisso da Administração pode ser rompido pela ocorrência de fatos supervenientes, anulando o certame se descobertas ilicitudes ou revogando-o por razões de conveniência e oportunidade.**

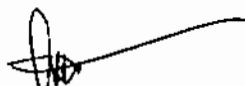
**3. Na anulação não há direito algum para o ganhador da licitação; na revogação, diferentemente, pode ser a Administração condenada a ressarcir o primeiro colocado pelas despesas realizadas.**

4. Mandado de segurança denegado."(MS 12.047/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 16.4.2007, grifou-se)

Assim, resolve anular o presente procedimento licitatório.

Portanto, com fulcro no art. 49, § 1º e § 3º da Lei 8.666/93, dá-se ciência a licitante da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, muito embora haja entendimentos jurisprudenciais em contrário, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final.

Buriti/MA, 08 de fevereiro de 2023.



Ana Cristina Araújo Cardoso

Secretaria Municipal de Administração e Finanças